



Número: **0000630-47.2017.8.17.3450**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Última distribuição : **08/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE PAULO DA SILVA (AUTOR)	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA (ADVOGADO) MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
JULIANO DA ROCHA COSTA (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
71191 214	18/11/2020 10:01	2605839_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAMANDARE/PE

Processo: 00006304720178173450

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE PAULO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.^o 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Em contrapartida, verifica-se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceeria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 10:01:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111810011398300000069799540>
Número do documento: 20111810011398300000069799540

Num. 71191214 - Pág. 1

DO LAUDO PERICIAL
DA LESÃO APURADA ERRONEAMENTE
DA LESÃO OCASIONADA NO TORNOZELO ESQUERDO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no tornozelo esquerdo com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$843,75:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA			Seguradora LíDER Administradora do Seguro DPVAT	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170501789 Vítima: JOSE PAULO DA SILVA	Cidade: Tamandaré Data do acidente: 23/08/2017	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A		
PARECER				
Diagnóstico: TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.				
Descrição do exame CICATRIZ EM REGIÃO POSTERIOR DA Perna ESQUERDA COM RETRAÇÃO DE TECIDO CICATRICIAL ASSOCIADO A médico pericial: DISCRETA LIMITAÇÃO DA ADM DO TORNOZELO E FLEXÃO PLANTAR.				
Resultados terapêuticos: SÍNTESE DE LESÃO CORTO CONTUSÃO E SUPORTE CLINICO PARA TCE LEVE. APOS TERAPÊUTICA INSTITUÍDA EVOLUIU COM DISCRETA LIMITAÇÃO DA ADM DO TORNOZELO SECA RETRAÇÃO DE TECIDO CICATRICIAL. Complicações: RETRAÇÃO DE TECIDO CICATRICIAL.				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL LEVE DO TORNOZELO ESQUERDO.				
Sequelas: Com sequela Data da perícia: 27/10/2017 Conduta mantida: Observações: Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba CRM do médico: 21266 UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no pé esquerdo com repercussão leve (25%).



Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO TORNOZELO ESQUERDO.**

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO PÉ ESQUERDO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O TORNOZELO ESQUERDO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO.

Em caso de condenação, requer a aplicação da tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAMANDARE, 16 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 10:01:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111810011398300000069799540>
Número do documento: 20111810011398300000069799540

Num. 71191214 - Pág. 3



Número: **0000630-47.2017.8.17.3450**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Última distribuição : **08/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE PAULO DA SILVA (AUTOR)	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA (ADVOGADO) MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
JULIANO DA ROCHA COSTA (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
71191 215	18/11/2020 10:01	<u>ANEXO 1</u>

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170501789 **Cidade:** Tamandaré
Vítima: JOSE PAULO DA SILVA **Data do acidente:** 23/08/2017
Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Descrição do exame CICATRIZ EM REGIÃO POSTERIOR DA Perna ESQUERDA COM RETRAÇÃO DE TECIDO CICATRICIAL ASSOCIADO A
médico pericial: DISCRETA LIMITAÇÃO DA ADM DO TORNOZELO E FLEXÃO PLANTAR.

Resultados terapêuticos: SÍNTSE DE LESÃO CORTO CONTUSÃO E SUPORTE CLINICO PARA TCE LEVE.
APOS TERAPÊUTICA INSTITUÍDA EVOLUIU COM DISCRETA LIMITAÇÃO DA ADM DO TORNOZELO SECA RETRAÇÃO
DE TECIDO CICATRICIAL.
Complicações: RETRAÇÃO DE TECIDO CICATRICIAL.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL LEVE DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/10/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Ramires Reynaux Borba

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:





Número: **0000630-47.2017.8.17.3450**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tamandaré**

Última distribuição : **08/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE PAULO DA SILVA (AUTOR)	JEIMISON JOSE NERI DE LYRA (ADVOGADO) MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
JULIANO DA ROCHA COSTA (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
71191 216	18/11/2020 10:01	<u>ANEXO 2</u>

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/10/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE PAULO DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06043-7

CONTA: 00000008853-6

Nr. Autenticação
BRADESCO3110201705000000000237060430000000885384375 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/11/2020 10:01:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111810011425700000069799542>
Número do documento: 20111810011425700000069799542

Num. 71191216 - Pág. 1